De: Procuradoria Jurídica – PROJUR
Para: Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC
Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística custeada pela Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 318/2026
Contratada: WP Produções & Eventos LTDA
CNPJ: 58.682.643/0001-42
Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU
Processo Administrativo nº 2.526/2026

PARECER JURÍDICO Nº 571/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, CAPUT). EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. CUSTEIO POR EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 318/2026. PENDÊNCIAS SANÁVEIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, destinado à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **WP Produções & Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.682.643/0001-42, empresária exclusiva do artista **Marcos Simões**, para a realização de uma apresentação artística de 90 (noventa) minutos no evento Novenário e Festa de São Francisco de Assis, no dia 10 de outubro de 2026, às 19h00, na Rua Minervina Barros, nº 136, bairro Santos Dumont, nesta Capital, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

A despesa será custeada com recursos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 318/2026, de autoria do Vereador Elber Batalha, constante do Processo Administrativo nº 2.516/2026.

A Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC formalizou o Documento de Formalização da Demanda nº 462/2026, de 02/10/2026, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, de 05/10/2026, com nova versão do Estudo Técnico Preliminar em 06/10/2026, e o Termo de Referência, de 06/10/2026. Constam ainda dos autos a minuta de Justificativa de Inexigibilidade elaborada pela Agente de Contratação, a minuta do contrato, a Solicitação e Reserva de Dotação nº 682/2026, a proposta comercial, a documentação de habilitação da contratada, a Carta de Exclusividade outorgada

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/71B0-D3BC-B9C6-D180 e informe o código 71B0-D3BC-B9C6-D180

pelo artista e três Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas destinadas à justificativa de preço.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II – DA DELIMITAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação é emitida em cumprimento ao art. 53 e ao art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se à análise da regularidade jurídica do procedimento administrativo e da observância das normas aplicáveis à contratação direta.

A atuação desta Procuradoria não alcança questões de natureza técnica, operacional, financeira, orçamentária, contábil ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja apreciação compete aos setores técnicos da Fundação e à autoridade responsável pela prática do ato. A análise parte da presunção relativa de legitimidade e veracidade das informações, documentos e manifestações técnicas constantes dos autos, especialmente do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Registra-se, contudo, que a limitação do escopo não impede o apontamento preventivo de inconsistências documentais e de riscos de execução visíveis à luz dos elementos dos autos, providência que integra o dever de cautela do assessoramento jurídico e se destina a subsidiar a decisão da autoridade competente.

III – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A contratação pretendida é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021. A Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 318/2026 constitui exclusivamente a fonte de custeio da despesa e não interfere no fundamento jurídico da contratação. A conferência documental observa, assim, os elementos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O instrumento eleito revela-se adequado. Cuida-se de prestação de serviço artístico certo e determinado, a ser executado em data única e remunerado após a execução, hipótese que se formaliza por contrato administrativo contendo as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. O inciso II do mesmo artigo disciplina a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/71B0-D3BC-B9C6-D180 e informe o código 71B0-D3BC-B9C6-D180

opinião pública, condição que não se verifica em relação ao artista Marcos Simões, cujo reconhecimento possui alcance regional. O caput, por sua vez, enuncia cláusula geral de inexigibilidade sempre que inviável a competição, sendo os incisos que o seguem rol exemplificativo, como indica a expressão "em especial". **O enquadramento no art. 74, caput, mostra-se, portanto, adequado.**

A inviabilidade de competição está demonstrada nos autos. A apresentação artística possui natureza personalíssima, pois cada artista reúne repertório, interpretação e identidade próprios, insuscetíveis de comparação por critérios objetivos de julgamento. A escolha foi motivada pela unidade demandante a partir da programação do evento. Além disso, a contratada detém Carta de Exclusividade de abrangência nacional, vigente de 01/07/2025 a 01/07/2035, sem vinculação a evento ou data específica e registrada no Cartório do 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Aracaju, o que, aplicado por analogia o parâmetro do § 2º do art. 74, afasta a intermediação ocasional e confirma que somente a contratada pode oferecer a apresentação do artista.

A Carta de Exclusividade contém, contudo, erros materiais que não a comprometem: faz referência ao revogado art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e atribui ao sócio Paulo Henrique Gomes dos Santos o CPF 058.286.775-98, quando o contrato social registra 059.268.775-98. O documento foi firmado pelo sócio-administrador William Santos Souza, que detém poderes de representação isolada nos termos da cláusula oitava do contrato social.

Como o caput não traz a presunção de singularidade associada à consagração do artista, o ônus de motivação recai sobre a Justificativa de Inexigibilidade, que deverá registrar de forma expressa as razões da escolha (art. 72, inciso VI), com referência à trajetória constante do portfólio e à adequação do artista ao perfil do evento e do público.

IV – DA ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA HABILITAÇÃO

Procedeu-se à conferência individualizada dos elementos de instrução exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da documentação de habilitação da contratada. O resultado da aferição é o que segue.

Item	Documento / Exigência	Situação	Observações
01	Documento de Formalização da Demanda (art. 72, I)	**Atendido**	DFD nº 462/2026, de 02/10/2026, vinculado ao PCA (DFD/PCA nº 9/2026). Fixa pagamento e vigência em 30 dias após a execução do serviço.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/71B0-D3BC-B9C6-D180 e informe o código 71B0-D3BC-B9C6-D180

Item	Documento / Exigência	Situação	Observações
02	Estudo Técnico Preliminar (art. 72, I)	**Atendido com ressalva**	Duas versões: a de 05/10/2026 indica a data de 12/10/2026 no item 3.2; a de 06/10/2026 corrige para 10/10/2026. Contém referências a credenciamento e a categoria de cachê sem correspondência nos autos.
03	Mapa de Gerenciamento de Riscos (art. 72, I)	**Atendido**	Documento de 05/10/2026, com riscos residuais classificados como médios.
04	Termo de Referência (art. 72, I)	**Atendido com ressalva**	TR de 06/10/2026. Fixa a vigência em 30 dias contados da assinatura (item 7.1), em divergência com o DFD.
05	Estimativa da despesa e justificativa de preço (art. 72, II e VII; art. 23, § 4º)	**Atendido com ressalva**	Três NFS-e emitidas a outros entes públicos nos últimos 12 meses. O item "produção" da proposta (R$ 24.000,00) não possui descrição. Ver item V.1.
06	Compatibilidade orçamentária (art. 72, IV)	**Atendido**	Reserva de Dotação nº 682/2026, de 06/10/2026, no valor de R$ 50.000,00, com indicação da EPI nº 318/2026 como fonte de custeio.
07	Contrato social	**Atendido**	Registrado na JUCESE em 08/01/2025 (NIRE 28200941660). Objeto compatível: produção musical e agenciamento artístico. Administração conjunta ou isolada pelos sócios.
08	Comprovante de inscrição no CNPJ	**Atendido**	Situação ativa, CNAE 90.01-9-02 e 74.90-1-05, emitido em 07/05/2026.
09	Documento de identificação do representante legal	**Atendido**	CNH de William Santos Souza, sócio-administrador.
10	CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União	**Atendido**	Certidão positiva com efeitos de negativa, emitida em 18/09/2026, válida até 17/03/2027.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/71B0-D3BC-B9C6-D180 e informe o código 71B0-D3BC-B9C6-D180

Item	Documento / Exigência	Situação	Observações
11	CND de Débitos Estaduais	**Atendido**	Certidão nº 649156/2026, emitida em 01/10/2026, válida até 31/10/2026. Declaração de recolhimento de ICMS válida até 14/10/2026.
12	CND de Débitos Municipais	**Atendido**	Certidão nº 202600652400, emitida em 20/08/2026, válida até 18/11/2026.
13	Certificado de Regularidade do FGTS	**Atendido**	CRF válido de 14/09/2026 a 13/10/2026. Vence antes do pagamento e deverá ser reverificado na liquidação.
14	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	**Atendido**	CNDT nº 80456838/2026, expedida em 01/10/2026, válida até 30/03/2027.
15	Certidão cível, inclusive de falência (TJSE)	**Atendido**	Certidão nº 2026.0189888, expedida em 25/09/2026, válida até 25/10/2026. Resultado negativo.
16	Cadastros de sanções e impedimentos	**Atendido**	CGU (CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PJ), TCU (inidôneos e contas irregulares), CNJ (improbidade), TCE/SE e CADIMP/Aracaju, consultados em 01/10/2026, sem registros.
17	Declaração Unificada	**Atendido com ressalva**	Assinada em 11/08/2026. Texto genérico, com remissões a pregão e processo eletrônico, sem identificação nominal do declarante e sem referência a este processo.
18	Alvará de funcionamento	**Atendido**	Declaração de contabilista (CRC/SE 2.915) sobre a dispensa de alvará por atividade de baixo risco.
19	Dados bancários	**Atendido**	Conta de titularidade da própria contratada.
20	Carta de Exclusividade	**Atendido**	Outorgada em 01/07/2025, abrangência nacional, válida até 01/07/2035, registrada em RTD em 05/08/2025. Erros materiais apontados no item III.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/71B0-D3BC-B9C6-D180 e informe o código 71B0-D3BC-B9C6-D180

Item	Documento / Exigência	Situação	Observações
21	Razão da escolha do contratado (art. 72, VI)	**Atendido com ressalva**	Portfólio juntado. A Justificativa deve explicitar a trajetória do artista e sua adequação ao evento.
22	Minuta da Justificativa de Inexigibilidade	**Atendido com ressalvas**	Referências a credenciamento; campo "CONTRATADA" com o nome do artista; campo de ratificação já datado de 06/10/2026.
23	Minuta do contrato (art. 92)	**Atendido com ressalvas**	Divergência no prazo de pagamento: a cláusula 4.4, I, "a", prevê 30 dias úteis, enquanto a proposta prevê 30 dias corridos e o DFD, 30 dias após a execução. Demais ajustes no item V.

Da aferição resulta que a documentação encontra-se substancialmente completa. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral encontram-se vigentes nesta data, observando-se que o Certificado de Regularidade do FGTS vence em 13/10/2026 e deverá ser reverificado por ocasião da liquidação, como já prevê o item 11.5, inciso IV, do Termo de Referência.

Quanto à qualificação econômico-financeira, o art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige apenas a qualificação mínima necessária. Tratando-se de uma única apresentação, com pagamento integral posterior à execução e sem antecipação de recursos, a certidão negativa de falência atende ao patamar exigível.

Subsistem, assim, apenas as retificações formais e complementações apontadas nesta manifestação, todas de natureza sanável e que não impedem a emissão de parecer favorável condicionado, ficando a assinatura do contrato condicionada ao respectivo saneamento.

V – DO EXAME MÉRITO-JURÍDICO E DA PREVENÇÃO DE FALHAS

V.1 – Da compatibilidade dos custos e da justificativa de preço

Nas contratações por inexigibilidade, o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite que a compatibilidade do preço seja demonstrada por notas fiscais emitidas pelo contratado a outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação. Os documentos juntados são os seguintes.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/71B0-D3BC-B9C6-D180 e informe o código 71B0-D3BC-B9C6-D180

Contratante	Evento	Data	Valor
Município de Ilha das Flores	Festa de Bom Jesus dos Navegantes, Povoado Serrão	01/02/2026	R$ 50.000,00
Município de Nossa Senhora do Socorro	Festa da Copadroeira, Centro Histórico	15/08/2026	R$ 50.000,00
Município de Riachuelo	2º Riachuelo Fé	25/09/2026	R$ 60.000,00
Média			R$ 53.333,33

Verifica-se, sob o aspecto formal, o atendimento ao art. 23, § 4º, uma vez que as notas fiscais foram emitidas a entes públicos dentro do período legal e o valor proposto, de R$ 50.000,00, é inferior à média apurada. A análise técnica quanto à adequação do preço permanece sob responsabilidade da unidade competente.

A proposta comercial decompõe o valor em cachê artístico (R$ 20.000,00), produção (R$ 24.000,00), logística (R$ 4.000,00) e despesas administrativas (R$ 2.000,00). O item "produção" corresponde a 48% do total e não possui descrição. Considerando que o objeto da contratação se restringe à prestação do serviço artístico da banda no evento, deverá a contratada apresentar o detalhamento do item "produção", demonstrando sua vinculação à execução da apresentação.

Na mesma oportunidade, a cláusula 4.1 da minuta e o item 5.1 do ETP, que qualificam os R$ 50.000,00 como "cachê artístico", deverão ser corrigidos para indicar que se trata do valor global da apresentação, conforme a composição da proposta, cuja validade é de 120 (cento e vinte) dias.

V.2 – Da vigência e do prazo de pagamento

Há divergência entre as peças quanto ao prazo de pagamento. A cláusula 4.4, inciso I, alínea "a", da minuta do contrato prevê pagamento "em até 30 (trinta) dias úteis após a execução do serviço"; a proposta comercial estabelece "100% em até 30 dias corridos após a apresentação no evento"; e o DFD fixa o prazo de pagamento em "30 dias após a execução do serviço".

A divergência está apenas na minuta, que destoa da proposta, do DFD e da praxe desta Fundação. **Deverá, portanto, ser suprimida a palavra "úteis" da cláusula 4.4, inciso I, alínea "a"**, passando a constar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço. Deverá igualmente ser suprimida a cláusula 4.5, que constitui instrução de preenchimento remanescente do modelo.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/71B0-D3BC-B9C6-D180 e informe o código 71B0-D3BC-B9C6-D180

Quanto à vigência, o Termo de Referência (item 7.1) e a minuta (cláusula 6.1) fixam 30 dias contados da assinatura, enquanto o DFD prevê 30 dias após a execução do serviço. Recomenda-se adotar a redação do DFD, que assegura a cobertura do prazo de pagamento pela vigência contratual, e compatibilizar a previsão de prorrogação da cláusula 6.1 com a indicação do DFD de que a vigência não será prorrogada.

V.3 – Do recolhimento dos direitos autorais perante o ECAD

A atuação da FUNCAJU restringe-se à contratação da apresentação artística, permanecendo a cargo do promotor do evento o recolhimento dos direitos autorais de execução pública perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, sem qualquer obrigação da FUNCAJU a esse título, conforme previsto no item 9.4 do Termo de Referência e na cláusula 8.3 da minuta do contrato.

V.4 – Das inconsistências formais da instrução

A instrução apresenta inconsistências que, embora não comprometam o mérito, devem ser corrigidas para que os autos reflitam com fidelidade a contratação pretendida.

O ETP, a Justificativa e a minuta fazem referência a credenciamento, instrumento convocatório, categoria de cachê e Edital de Credenciamento (ETP, itens 2.1 e 5; Justificativa, campo do objeto; minuta, cláusulas 1.2 e 11.1, incisos X e XI), sem que haja procedimento de credenciamento nos autos. O credenciamento é procedimento auxiliar autônomo (art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021), e as referências deverão ser suprimidas.

A Justificativa indica no campo "CONTRATADA" o nome do artista, quando a contratada é a pessoa jurídica WP Produções & Eventos LTDA, e traz o campo de ratificação já datado de 06/10/2026, devendo a assinatura ocorrer somente após a juntada deste parecer.

Coexistem duas versões do ETP com datas distintas para a apresentação (12/10/2026 e 10/10/2026), devendo ser certificado que prevalece a versão assinada em 06/10/2026. A proposta comercial grafa o local como "Rua Minerva Barros", é endereçada à "Prefeitura Municipal de Aracaju", refere-se a ausência de custo "para o governo do estado" e contém erros de digitação nos valores ("24.000,,00" e "2.000,,00"). Registram-se, por fim, a referência a "Mapa Cultural" no Mapa de Gerenciamento de Riscos e a duplicidade "R$ R$" no DFD.

VI – DAS VEDAÇÕES NORMATIVAS

No plano da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 14, inciso IV, impede a contratação de quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico,

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/71B0-D3BC-B9C6-D180 e informe o código 71B0-D3BC-B9C6-D180

financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau. A Declaração Unificada apresentada aborda esse impedimento de forma genérica, sem identificação nominal do declarante e sem referência a este processo.

Diante disso, deverá ser apresentada declaração específica, subscrita pelo representante legal da contratada, contemplando as vedações do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com identificação nominal do declarante e referência a este processo.

Quanto à publicidade, a apresentação ocorrerá em período eleitoral ainda em curso, com segundo turno previsto para 25/10/2026. Além da vedação permanente de promoção pessoal do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, cabe zelar para que o evento custeado com recursos públicos não seja utilizado em favor de candidato, partido ou coligação, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, recomendando-se a inclusão de cláusula contratual nesse sentido.

VII – DAS ADEQUAÇÕES A SEREM ADOTADAS

As adequações apontadas são de natureza superável e deverão ser adotadas antes da assinatura do contrato, considerada a data prevista para a apresentação, 10 de outubro de 2026, nos seguintes termos.

A cargo da contratada:

a) apresentação do detalhamento do item "produção" da proposta, demonstrando sua vinculação à execução da apresentação artística;

b) apresentação de declaração específica contemplando as vedações do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com identificação nominal do declarante e referência a este processo; e

c) ratificação ou retificação da proposta comercial, com correção do endereço do local, do destinatário e dos erros materiais apontados no item V.4.

A cargo da Diretoria de Arte e Cultura e da Agente de Contratação:

a) retificação do ETP, da Justificativa e da minuta, com supressão das referências a credenciamento, correção do campo "CONTRATADA" e complementação das razões da escolha do artista;

b) supressão da palavra "úteis" da cláusula 4.4, inciso I, alínea "a", da minuta, em razão da divergência com a proposta (30 dias corridos) e com o DFD (30 dias após a execução), bem como correção da cláusula 4.1, supressão da cláusula 4.5, adequação da vigência da cláusula 6.1 e do item 7.1 do TR à previsão do DFD e inclusão de cláusula de vedação de promoção pessoal; e

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/71B0-D3BC-B9C6-D180 e informe o código 71B0-D3BC-B9C6-D180

c) certificação da prevalência da versão do ETP assinada em 06/10/2026.

VIII – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, a manifestação favorável da unidade demandante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e a caracterização da inviabilidade de competição, esta Procuradoria Jurídica **OPINA PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS,** da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa WP Produções & Eventos LTDA, empresária exclusiva do artista Marcos Simões, para apresentação artística no Novenário e Festa de São Francisco de Assis, em 10/10/2026, custeada com recursos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 318/2026, de autoria do Vereador Elber Batalha, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A assinatura do contrato fica condicionada ao integral cumprimento das adequações indicadas no Capítulo VII, após o que o processo deverá seguir sua regular tramitação para formalização da contratação.

Após a formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências de publicidade, registro e transparência exigidas pela legislação aplicável, sem prejuízo da observância das normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza opinativa, restringindo-se à análise da legalidade do procedimento administrativo, sem abranger aspectos de natureza técnica, operacional, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos desta Fundação e à autoridade competente para a prática do ato.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2026.

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica
FUNCAJU/PMA
OAB/SE 9.478
Matrícula 901.788

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/71B0-D3BC-B9C6-D180 e informe o código 71B0-D3BC-B9C6-D180

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 71B0-D3BC-B9C6-D180

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 06/10/2026 17:50:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/71B0-D3BC-B9C6-D180